

estas esta que o jury de 1.<sup>a</sup> Instancia annullou por iniqna, mas contando o resultado do segundo julgamento. Sendo sido attendidos as circumstan-  
cias favoraveis a supp.<sup>te</sup> e sendo graves os seus Cri-  
mes, não me parece ella digna da graça que in-  
plora.

Procuradoria V. - Humbal Es. Martins

1881

Outubro

10

N.º 461  
Proc. Regia da  
Relação de Ho.<sup>a</sup>

Em que Manuel dos Santos  
Pinto pede a commutação  
da pena.

8.

Manuel dos Santos Pinto pede commutação  
da pena de deprezo perpetuo a que foi condemnado  
pelo crime de roubo. Das certidões que acompan-  
ham o requerimento do supp.<sup>te</sup> e a informações da  
Procuradoria Regia junto a Relação de Ho.<sup>a</sup> consta  
que Maria Joaquina, casada com Marcos da  
Ponte do lugar da Calvaria, comarca do Pombal  
de quem se sabe que seu marido a abandonara por  
instigações do supp.<sup>te</sup> e que acompanhada por  
este fora a casa da fmeirosa buscar lençóis  
que ella alli tinha arrecadados e que a fmeirosa  
avalia em 17460 reis, voltando para o mesmo  
fim na noite de 26 de Janeiro de 1878 e porque  
achassem a porta fechada, arrombaram levan-  
do do domicilio conjugal varios objectos a  
que os peritos desam o valor de 19 350. Por  
estes factos foi instaurado processo em que  
ficaram promunciados o supp.<sup>te</sup> Manuel  
dos Santos, sua filha Maria dos Santos, e o  
marido da fmeirosa Marcos da Ponte. O  
jury decidiu por unanimidade estar  
provado o crime de roubo com retença



o supp<sup>to</sup> Manuel dos Santos e por maioria  
nas citas provadas com relação a Maria dos Santos  
e Marcos da Ponte. Por sentença de 6 de Setembro  
de 1878 foi o supp<sup>to</sup> considerado incurso nas  
disposições do art. 434 N<sup>o</sup> 3 do código Penal e art  
204 da lei de 1. Julho de 1867 e condemnado em  
8 annos de prisão cellular, seguida de 12 de de-  
gredo em possessão de 1<sup>a</sup> classe e na alterna-  
tiva em degredo perpetuo nas mesmas possessões  
e foram absolvidos os seus co-reos. Appelou o  
Ministerio Publico para a Relação de Lei dae  
por accorda de 14 Maio de 1879 modificando a  
primeira pena reduzindo-a a 4 annos de  
prisão cellular seguida de 8 de degredo, man-  
tendo a segunda. O supp<sup>to</sup> recorre p<sup>o</sup> o Su-  
premo Tribunal de Justiça, que negou revista  
por accorda de 13 Fevereiro 1880. Considerando  
que a circumstancia que motivou a pronuncia  
do supp<sup>to</sup> com fundamento no N<sup>o</sup> 3, art. 434 do  
código Penal, parece ter desaparecido desde que  
o jury des coumo nas provadas o crime dos co-  
reos do supp<sup>to</sup> e attendendo a que o Tribunal su-  
perior entendeo dever modificar tal senten-  
ça a pena de prisão cellular e degredo subse-  
quente importa ao supp<sup>to</sup> a qual correspondia  
a da alternativa que o supp<sup>to</sup> tem e cumprir  
parece-me poder ser attendido o seu pedido,  
committendo a pena de degredo perpetuo  
no maximum do degredo temporario; Torna  
Magistade porém deccidir a que mais conve-  
niente for.

Procuradoria de A. et. Martins.